



### JUNTADA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Junto aos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072.2023 – SRP**, que trata da **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS, ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS E EJA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE. (COM COTAS PARA ME/EPP)**, a IMPUGNAÇÃO da empresa **ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME / CNPJ Nº. 47.145.561/0001-42**.

São Gonçalo do Amarante/CE, 07 de Fevereiro de 2024.

  
Neemias da Mota Sales

Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante /CE



**ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME - CNPJ = 47.145.561.0001-42**  
**BAIRRO = AROEIRA - ENDEREÇO = RODOVIA N 00 - COREAU - CE**  
**CEP = 62.163-000 - FONE = ( 88 ) 992849165 - ( 88 ) 999806332**

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Ilustríssima Sr(a). Pregoeiro(a) Neemias da Mota Sales e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Processo: Pregão Eletrônico N° 072.2023 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EJA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

A Empresa **ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME - CNPJ = 47.145.561.0001-42, BAIRRO = AROEIRA - ENDEREÇO = RODOVIA N 00 - COREAU - CEEP = 62.163-000 - FONE = ( 88 ) 992849165 - ( 88 ) 999806332**, neste ato representado por SR. **FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMNETO**, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

### IMPUGNAR

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### DOS FATOS



**ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME - CNPJ = 47.145.561.0001-42**  
**BAIRRO = AROEIRA - ENDEREÇO = RODOVIA N 00 - COREAU - CE**  
**CEP = 62.163-000 - FONE = ( 88 ) 992849165 - ( 88 ) 999806332**

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de material de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no

Anexo I – Termo de Referência, constatamos que o descritivo de vários itens, item **5 do item 3.1 (CADERNO BROCHURA 96FLS) POR EXEMPLO** dentro outros do mesmo anexo, está **DIRECIONADO** e necessita de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **4 (CADERNO BROCHURA 96FLS)** possui direcionamento, pois está com medidas totalmente fora dos padrões cadernos comercializados.

Ora vejamos, se já existe no mercado comum medidas padrões para esse tipo de material, então vejamos o que justificar criar uma nova medida se não for apenas para direcionar a algum fabricante específico, além de que o caderno ainda terá de ser padronizado com brasão do município.

Onde existe justificativa para provar que as medidas já comercializadas no mercado comum, não atendem à demanda desses alunos. Além de que com absoluta certeza esse produto será bem mais oneroso, ou seja, custara muito mais para o município por possuir medidas e padrões únicos, forçando as empresas a adquirir produto com padrões únicos, tornando exclusivo e com isso impedindo a competitividade, ferindo vários princípios constitucionais, tipo: **COMPETITIVIDADE, ISONOMIA** e o mais importante **ECONOMICIDADE** para o município.

A especificação descrita no Anexo I – Termo de Referência para o item citado, **NÃO** encontramos em lugar algum da internet, provando mais uma vez que, se trata de um produto com dimensões modificadas para fugir dos padrões

*(Handwritten mark)*



**ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME - CNPJ = 47.145.561.0001-42**  
**BAIRRO = AROEIRA - ENDEREÇO = RODOVIA N 00 - COREAU - CE**  
**CEP = 62.163-000 - FONE = ( 88 ) 992849165 - ( 88 ) 999806332**

existentes no comercio e com isso direcionar o produto a alguém interessado nesta licitação em especial

Conforme verificado o link do portal, há menção de todo o texto do portal, cópia fiel da especificação do equipamento, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, DIRECIONANDO os produtos ou kits para uma única marca ou empresa/fabricante aceitável.

**\*\*\*Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, para seus alunos!**

No Anexo I – Termo de Referência é solicitado a seguinte especificação para o CADERNO BROCHURA 96FLS:

**"CADERNO BROCHURA: DIMENSÕES MINIMAS DO CADERNO: 210MM DE ALTURA X 297MM DE LARGURA TIPO VERTICAL. MIOLO: 96 FOLHAS PAPEL OFFSET EXTRA BRANCO; GRAMATURA: 75G/M. PAUTA: FRENTE E VERSO; MINIMO DE 36 PAUTAS POR PAGINA, CABEÇALHO E RODAPÉ; PAUTA CONTINUA. MARGEM: FRENTE E VERSO. CAPA E CONTRACAPA: FLEXIVEL; REVESTIMENTO LAMINAÇÃO UV BRILHO.IMPRESSÃO: 4X1 CORES; MATERIA PRIMA PELHIBULK; GRAMATURA 300G/M2 A ARTE DO CADERNO SENÁ DISPONIBILIZADA EM MIDIA PERSONALIZAÇÃO: CAPA: **DEVERÁ SER IMPRESSO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, EM QUADRICOMIA (CMYK). CONTRACAPA: DEVERÁ SER IMPRESSA EM QUADRICOMIA (CMYK). VERSO DA CAPA: DEVERÁ SER IMPRESSO O HINO NACIONAL, EM MONOCROMIA (CMYK). VERSO DA CONTRA CAPA: DEVERÁ SER INPRESSOO HINO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE COM FUNDO EM MANOCROMRA (CMYK). A ARTE DO CADERNO SENÁ DISPONIBILIZADA EM MIDIA. DEVERA SER APRESENTADO A CERTIFICAÇÃO EM REGULARTDADE COM A FSC DE AMBOS OS PAPEIS ”.**

Todas as partes grifadas correspondem ao descritivo CRIADO/INVENTADO, ou seja, modificado dos padrões existentes no mercado nacional. E com isso retirando a possibilidade de cotar os produtos de **MARCAS RENOMADAS** e de excelente qualidade, como exemplifico agora: TILIBRA, FORONI, SPIRAL, CREDEAL, JANDAIA, STIFF entre outras, marcas que fidelizam as medidas padrões aprovadas pelo **MEC**.



**ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME – CNPJ = 47.145.561.0001-42**  
**BAIRRO = AROEIRA – ENDEREÇO = RODOVIA N 00 - COREAU – CE**  
**CEP = 62.163-000 - FONE = ( 88 ) 992849165 – ( 88 ) 999806332**

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem o descritivo presente no Anexo I – Termo de Referência, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

### CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo dos itens, com dimensões modificadas ou alteradas dos padrões já existentes no mercado nacional, seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para os produtos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos materiais.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo os padrões de medida já existentes no mercado nacional. Esse padrão é utilizado e aprovado em diversos órgãos que trabalham com alunos da educação infantil e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, D+, **200X275MM**, 96 FOLHAS.

### DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, artigo 40, inciso VII da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME - CNPJ = 47.145.561.0001-42**  
**BAIRRO = AROEIRA - ENDEREÇO = RODOVIA N 00 - COREAU - CE**  
**CEP = 62.163-000 - FONE = ( 88 ) 992849165 - ( 88 ) 999806332**

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1.993:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam** ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

"Art.7º...

(...)

**§ 5º** É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...)

**§ 7º** Nas compras deverão ser observadas, ainda:  
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

(...)



ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME - CNPJ = 47.145.561.0001-42  
BAIRRO = AROEIRA - ENDEREÇO = RODOVIA N 00 - COREAU - CE  
CEP = 62.163-000 - FONE = ( 88 ) 992849165 - ( 88 ) 999806332

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca...".

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escorado do caráter vicioso apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de varias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos,  
P. Deferimento

COREAU, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO  
Data: 07/02/2024 13:47:02 -0500  
Verifique em <https://validar.st.gov.br>

FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO  
PROPRIETARIO

6